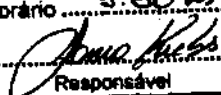




PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO

Câmara Municipal de Assis	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
Número.....	2048.....
Data.....	03.07.2001.....
Horário.....	9:20hs.....
 Responsável	

LEI Nº 4.051 DE 02 DE JULHO DE 2.001

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.727, de 31/07/98, que dispõe sobre limpeza e capinação de terrenos e construções de muros e calçadas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º. O Inciso II, do Artigo 6º, da Lei Municipal nº 3.727, de 31/07/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 6º -
I -
II - 10 (dez) dias, contados a partir da notificação, para capinação e limpeza.”

Art 2º. O Artigo 7º, da Lei Municipal nº 3.727, de 31/07/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 7º. Decorrido o prazo estabelecido na notificação e constatado que o responsável deixou de sanar a irregularidade, fica o terreno sujeito a limpeza feita pela Prefeitura e cobrança de R\$ 60,00 (sessenta reais) por 100 m² (cem metros quadrados).”

Art 3º. O Inciso I, do Artigo 15, da Lei Municipal nº 3.727, de 31/07/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 15 -
I - R\$ 100,00 (cem reais) para cada 100 m² (cem metros quadrados), para terrenos sem limpeza e capinação;”

Art 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 02 de julho de 2.001

CARLOS ANGELO NÓBILE
Prefeito Municipal

ANGELO CARMO BELUCI

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 02 de julho de 2.001.

ANGELO CARMO BELUCI

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

